



13
61888
M

LEI N.º 7.657, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei 7.652/2011, para retificar previsão de remessa à Câmara Municipal do convênio assinado com a Associação Pio Lanteri, para execução de assistência social em Vila Nambi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

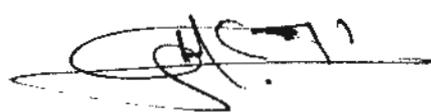
Art. 1º. O art. 4º. da Lei Municipal n.º. 7.652, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, acompanhado da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, para juntada aos autos correspondentes.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
15/04/11
Rubrica
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

14
61.888
a

OF. GP.L. nº 189/2011

Processo nº 12.166-2/2010

Jundiaí, 06 de julho de 2011.

JUNTE-SE
W. Maranhão
Diretoria Legislativa
11/07/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.657/2011, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 07/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação Pio Lanteri, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

es.2

Mod. 7



TERMO DE CONVÊNIO nº 07/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo nº 12.166-2/10

Lei nº 7.657/11

Lei nº 7.652/11

O Município de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também a Sr^a **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade de assistência social sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.584.259/0005-12 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 58 neste ato representada pelo Pe. **BENTO PAVÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 894.976-0 e do CPF/MF nº 185.584.299-87, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

Assente

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convênio;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

Se. Gerente. 22



II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

So. Gerente





X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação: 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.6426.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

II - Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de setembro de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

1 - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros

So. Gerente

10/12





19
61.888
a

recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

2 - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3 - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

I - A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão técnico competente, os

A. Bento *[assinatura]* *[assinatura]*



20
61.888
Q

valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum entre as partes, mediante a celebração de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

Do gente *[assinatura]* *[assinatura]*



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença testemunhas abaixo assinadas.

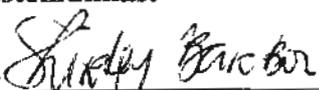
Jundiaí, 13 de Junho de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

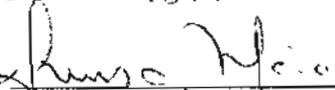

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


Pe. BENTO PAVÃO
Presidente da Associação Pio Lanteri

Testemunhas:

1- 

CI/RG nº 19.876.325.6
CPF/MF nº 137.863.138.09

2- 

CI/RG nº 18.405.690.1
CPF/MF nº 102.255.518.96

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

Rua Carlos Gomes, 58 – Ponte São João – Jundiaí – SP
Fone: 4527 -1155 ou 4533-1301 – CNPJ 76.584.259/0005-12
CEP: 13.216-990 Cx. Postal 2590

e-mail: bentopavao@uol.com.br / pebento@lanteri.org.br - home Page: www.projetocrescer.org.br

22
61.888
a

Plano de Trabalho – 2010

| | | | | |
|--|-------------------|--|---------------------------|-------------------|
| I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO | | | | |
| 01 CNPJ | | 02 - NOME DA ENTIDADE | | 03 - EXERCÍCIO |
| 76.584.259/0005-12 | | Associação Pio Lanteri | | 2010/2011 |
| 04 - Endereço Completo | | | | |
| Rua Carlos Gomes, 58 | | | | |
| 07 - Município | | 09 - CEP | | 10 - UF |
| Jundiaí | | 08 - Caixa Postal 2590 | | 13.215-020 S.P |
| 11 - DDD | 12 - FONE | 13 - FAX | 14 - E-mail | |
| 11 | 4527-1155 | | adm@projetocrescer.org.br | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE | | | | |
| 18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal | | | | 19 - CPF |
| Pe Bento Pavão | | | | 185.584.299/87 |
| 20 - Cargo ou Função | | 21 - Data de Posse ou | 22 - Nº do RG | 23 - Órgão |
| Presidente | | Delegação de Competência | 894.976-0 | Expedidor |
| | | 26.01.2007 | | SSP -PR |
| 24 - Data | | | | |
| 03.03.2004 | | | | |
| 25 - Endereço Residencial Completo | | | | |
| Rodovia Vereador Geraldo Dias, 8032 | | | | |
| 26 - Município | | 27 - CEP | | 28 - UF |
| Jundiaí | | 13.214-295 | | S.P |
| 29 - Fone Residencial | | 30 - E-mail | | |
| 11 - 4581 - 6441 | | pbento@uol.com.br | | |
| III - AUTENTICAÇÃO | | | | |
| <u>Jundiaí</u> | <u>05/05/2011</u> | <u>Pe Bento Pavão</u> | | |
| LOCAL | DATA | ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL | | |

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

Rua Carlos Gomes, 58 – Ponte São João – Jundiaí – SP
Fone: 4527 -1155 ou 4533-1301 – CNPJ 76.584.259/0005-12
CEP: 13.216-990 Cx. Postal 2590

e-mail: bentopavao@uol.com.br / pebento@lanteri.org.br - home Page: www.projetocrescer.org.br

23
61.888
a

| | | | |
|---|----------------------------|--|---|
| 01 - Nome da Entidade Associação Pio Lanteri | | | |
| 02 CNPJ 76.584.259/0005-12 | | 03 - exercício 2010/2011 | |
| 04 – DDD 11 | 05 – Telefone 4527-1155 | 06 Fax | 14 - E-mail adm@projetcrescer.org.br |
| 8 - Conta Corrente | 9 – Banco | 10 – Agência: | 11 – UF S.P |
| 12- Título do Projeto Projeto crescer | | Período de Execução: Início e Término A partir de Setembro de 2010 a Agosto de 2011 | |
| 13 - Descrição Sintética do Objeto A nossa entidade como órgão voltado a ajudar as crianças de 07 a 15 anos de ambos os sexos, juntamente com suas respectivas famílias atua na formação educacional, social e cultural, para um desenvolvimento de aspectos sócio econômico e afetivo emocional promovendo a capacitação global, para que venha integrar-se a uma nova sociedade. Busca aprimorar o atendimento, incentivando e oferecendo oportunidades para o crescimento dos atendidos na sociedade. | | | |
| 14 - Justificativa A problemática da criança e do adolescente nos mostra como sendo de difícil solução, principalmente por depender de políticas sociais que interfiram na família, na educação e na sociedade. As famílias em situação de miséria são em número cada vez maior, e vêm se estruturando com grandes contradições, que influenciam os padrões de conduta das crianças e adolescentes desde o nascimento. O nosso trabalho esta voltado a uma conscientização da família aos problemas dos próprios filhos, tais como: desânimo, baixa auto-estima, apatia, carência afetiva, de modo que chegue a prejudicar essas crianças e adolescentes em seu convívio social. Tentamos fazer com que as famílias tomem consciência das próprias dificuldades, mas também das suas capacidades e forças internas para lutar e assim melhorar suas condições de vida chegando a um verdadeiro desenvolvimento. Operamos também em preparar nossas crianças e adolescentes para tomar consciência da importância de ser protagonista na própria vida, esforçando-se nos estudos e empenhando-se na sua formação como pessoa para que estejam aptos a tomar decisões acertadas que contribuam para um futuro de sucesso. | | | |
| 15 - Objetivos Integrar as famílias das crianças e adolescentes no processo de educação dos próprios filhos. Desenvolver com as crianças, adolescentes e suas famílias programas de formação ética e de cidadania que possibilite o conhecimento e exercício de seus direitos e deveres; Vincular as famílias nas mais diversas atividades e espaços oferecidos pela comunidade; Oferecer meios para o desenvolvimento intelectual e espiritual; Assegurar meios de crescimento sócio educacional e econômicos. | | | |
| 16 - Público Alvo Crianças e adolescentes de 7 a 15 anos e suas famílias. | | | |
| 17 – Meta 80 famílias | | | |

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

Rua Carlos Gomes, 58 – Ponte São João – Jundiaí – SP
Fone: 4527 -1155 ou 4533-1301 – CNPJ 76.584.259/0005-12

CEP: 13.216-990 Cx. Postal 2590

e-mail: bentopavao@uol.com.br / pebento@lanteri.org.br - home Page www.projetocrescer.org.br

24
61888
a

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meses

| CONCEDENTE | Setembro/ 2010 | Outubro/ 2010 | Novembro/ 2010 | Dezembro/ 2010 | Janeiro/2011 | Fevereiro/2011 |
|------------|---------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------|----------------|
| | 0,00 | 38.878,27 | 0,00 | 0,00 | 20.373,91 | 20.373,91 |
| | Março/2011 | Abril/2011 | Maió/2011 | Junho/2011 | Julho/2011 | Agosto/2011 |
| | 20.373,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total de Recursos do Concedente | | | | | 100.000,00 |

Meses

| PROPONENTE | Setembro/ 2010 | Outubro/2010 | Novembro/ 2010 | Dezembro/ 2010 | Janeiro/2011 | Fevereiro/2011 |
|------------|---------------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------|----------------|
| | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 |
| | Março/2011 | Abril/2011 | Maió/2011 | Junho/2011 | Julho/2011 | Agosto/2011 |
| | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 | 2.984,00 |
| | Total de Recursos do Proponente | | | | | 35.808,00 |

Autenticação

Data

Pe. Bento Pavão

Nome ou Responsável pelo Plano de Trabalho



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): CONVÊNIO nº 07/11

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO: 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.6426

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 13 de Junho 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social


Pe. BENTO PAVÃO
Presidente da Associação Pio Lanteri

26
61.589
a

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 98, DE 06 DE JUNHO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.715-8/2010, ———

D E S I G N A, para compor o **GRUPO TÉCNICO PARA DEFINIÇÃO, REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o art. 2º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 22.291, de 27 de maio de 2010, MARCO ANTONIO BEDIN, como Coordenador, e MÁRCIO HIDEO NAGAOKA, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; NOEL MARTINS e LEANDRO JOSÉ SANTOS PINHEIRO, representantes da Secretaria Municipal de Transportes; ANTONIO CARLOS ROSA e JORGE LUIZ KOSHEVNIKOFF, representantes da Secretaria Municipal de Obras; ARI JOSÉ MARINHO e JOSÉ LUIZ DA SILVA, representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de junho de dois mil e onze

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE JUNHO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.384-7/2010, ———

R E S O L V E autorizar a **ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**, representada por **ADELSON SAMPAIO LOPES**, a título precário e gratuito, em conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.076, de 09 de fevereiro de 2010, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado **FEIRA INTERNACIONAL LOGÍSTICA/2011**, no período de 14 a 17 de junho de 2011, das 14h00 às 22h00

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso dessa área pública, no período de 06 a 13 de junho de 2011, das 08h00 às 22h00, para os serviços de montagem das instalações, e no período de 18 a 22 de junho de 2011, das 08h00 às 22h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, ainda, autorizar o uso das áreas de estacionamento interno, ao lado da Administração e externo, localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, com entrada pela rua Amadeu Ribeiro, durante a realização do referido evento.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 7.689, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiá, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão, serão reajustados no valor correspondente a 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento para 2011.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.890, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Reajusta, a partir de 1º de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO do CONVÊNIO Nº 013/06, que entre si celebraram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRILLE"**.
PROCESSO: nº 3.956 5/06
OBJETO: Prorroga, em caráter excepcional, o prazo de vigência, para vigorar por mais 03 (três) meses, contados a partir de 1º de junho de 2011.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 879.556,37 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 226.518,79 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).
ASSINATURA: 25.05.11

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO nº 07/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad – CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO PIO LANTEI
CNPJ nº 76.584.259/0005-12
PRESIDENTE: Bento Pavão – CPF nº 185.584.299-87
PROCESSO: nº 12.166-2/10
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
DOTAÇÃO: 15.01.06.244.0134.2856.3.3.50.43.00.6426.
VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da setembro de 2010.
ASSINATURA: 13.06.11

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO V e PRORROGAÇÃO III do CONVÊNIO Nº 020/08, que entre si celebraram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRIENDACC**.
PROCESSO: nº 20.289-8/07
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2011, e altera o Anexo
VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 172.300,68 (cento e setenta e dois mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos).
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 14.358,39 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)
DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001
ASSINATURA: 13.06.11

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO e PRORROGAÇÃO II do CONVÊNIO, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.
PROCESSO: nº 14.015-5/07
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, para vigorar até 28 de dezembro de 2011
VALOR TOTAL: R\$ 5.846.791,56 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seicentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÕES: 2815.33.90.39.00.0000, 2815.33.90.39.00.5002, 2817.33.90.39.00.0000 e 2814.33.90.39.00.5002
ASSINATURA: 13.06.11

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II do CONVÊNIO nº 026/07, que entre si celebraram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**.
PROCESSO: nº 7.237-4/07
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, contados a partir de 15 de junho de 2011
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)
VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 316.894,77 (trezentos e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).
DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001
ASSINATURA: 13.06.11

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 35006
14 de Junho de 2011
Veja no site

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JUNDIAÍ - SP

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Jundiaí/SP, realizada no dia 19 de abril de 2010, às 17h30min, na sala do Centro de Referência do Idoso – CRIJU, localizada na Avenida Doutor Cavalcanti, nº. 396 – Complexo Argos, Centro, nesta Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com a participação dos Conselheiros e ouvintes, que assinaram o livro de presença de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, às fls. 24 verso e fls. 25 O Vice-Presidente, senhor Laércio Barros dos Santos, abriu a sessão dos trabalhos e apresentou, para deliberação e discussão, a seguinte **PAUTA DA ORDEM DO DIA**: a) Eleição dos membros do CMAS e representantes da Secretaria Executiva para Participação do Projeto de Capacitação de Agentes Públicos Municipais e Controle Social da Política de Assistência Social da Política de Assistência Sociais e do Programa Bolsa Família, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome; b) Aprovação de Convênios Novos - 2010; c) Informes Gerais; d) Aprovação das Atas das Reuniões Ordinárias de 15/3/2010 e de 19/4/2010. Em seguida, o Vice-presidente verificou o número de conselheiros presentes aptos a voto, sendo constatado o de 13 conselheiros. Na seqüência, passou-se às **DELIBERAÇÕES**: 1) Sobre a **alínea "a"** da ordem do dia: Foram eleitos como representantes da sociedade civil, titular e suplente respectivamente, as conselheiras Fé Martins Junçal e Ivani Padovani; como representantes do poder público, titular e suplente respectivamente, as conselheiras Miriam Rute Ferraz Gostautas e Ana Lucia Raimundo Pereira e, representando a Secretaria Executiva, como titular a senhora Célia Regina Testa e como suplente Celma Aparecida dos Santos Pulicarpo de Oliveira Pignatta. Os nomes foram ratificados e aprovados por unanimidade. 2) Sobre a **alínea "b"** da ordem do dia (convênios novos - 2010): Após apresentação das considerações e dos pareceres emitidos pelo setor técnico/SEMADS, que foram adotados pela Comissão de Políticas e Programas por seus próprios fundamentos, foram **aprovados os convênios**, por dez votos a favor e três abstenções: **Projeto Crescer** - entidade Associação Pio Lanteri – Núcleo Vila Nambi; **Projeto Abrigo Integral Pela Vida** - entidade Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, devendo, no entanto, ser especificado o público alvo, bem como revista a meta proposta pela entidade, e **Acolhimento de Idosos** – entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanam, ficando a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada à formalizá-los, sendo **indeferido os seguintes planos de trabalhos**: **Crescer para o Novo Horizonte** - entidade Associação Acolhimento Bom Pastor; **Projeto Reinserindo Vidas** - entidade Casa Santa Marta; **Projeto Metamorfose** - entidade Centro de Reabilitação Jundiaí; **Projeto sem denominação** - entidade Grupo em Defesa da Criança

28
61888
a

com Câncer - GRENDAACC e **Projeto Centro de Convivência Sempre Vida** - entidade Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA. Por fim foi aprovada a destinação do saldo remanescente sugerida pela Comissão e órgão técnico: possibilidade de aditamento de convênios; capacitação de conselheiros e rede. Foi consignado pela conselheira Teresa De Simoni, enquanto representante da entidade, sua discordância quanto ao indeferimento do projeto GIPA. Tendo sido a questão amplamente debatida pelos conselheiros, com manifestações a favor do posicionamento manifestado pela conselheira e outras em defesa do parecer exarado pela Comissão, como sendo necessário ao fortalecimento da Política da Assistência Social, sem que isso represente o abandono às entidades, mas que seus serviços se adequem a essa Política. Foi sugerido pela conselheira Rosangela Moretti que a questão deve ser vista com cutela e estudada pelo Conselho, para que os membros tenham segurança em suas deliberações. A conselheira Célia Pace registrou que sempre foram realizadas capacitações. A senhora Presidente enfatizou a necessidade de pleno envolvimento. 3) Sobre a **alínea "c"** da ordem do dia, foram apresentados os seguintes informes: **Primeiro:** A Presidente, senhora Fé Martins Juncal, comunicou que se realizará no dia 28 de abril, na SEMADS, às 8h45, a 2ª etapa do Evento Encontros CMAS – Rede de Proteção Social, com o tema Idoso. **Segundo:** Igualmente foi comunicado pela senhora Presidente a realização das próximas eleições parciais, com data prevista para 10 de maio, condicionada ao encaminhamento do respectivo processo na Prefeitura. 4) Sobre a **alínea "d"** da ordem do dia: Foram aprovadas as Atas dos dias 15/3/2010 e 19/4/2010, por unanimidade. Não havendo mais manifestações ou questões a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião e eu, conselheira **Celma Aparecida dos Santos Pulcarpo de Oliveira**, _____, *ad hoc*, secretariei e lavrei a presente Ata que, lida e aprovada pelos presentes, será assinada pela Presidente.



Fé Martins Juncal
Presidente do CMAS - Jundiaí